



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça 7 de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.lge.br

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO 23/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, poder legislativo municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.549/0001-33, com sede Praça Sete de Setembro, nº 102, Centro, Coqueiral/MG, CEP nº 37235-000, **neste ato representada por sua Presidente**, Inásia Maria Lasmar, solteira, inscrita no CPF 649.xxx.xxx-53, **doravante denominada CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Exactus Assessoria e Consultoria Contábil Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.166.955/0001-41, estabelecida na Avenida Alzira Vieira, 511, Magnólia, Boa Esperança – MG doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **Benevides André dos Santos**, portador CRC: MG-081020/O-8 e portador do CPF: 046.xxx.xxx-48, residente e domiciliado a Rua Lombardo Moura, nº 319, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, resolvem, por livre e espontânea vontade e, em comum acordo, firmar o presente aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O termo aditivo contemplará a alteração no prazo de vigência contratual, prorrogando-o de 14 de junho de 2025 ao dia 13 de junho de 2026, nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93 e artigo 190 da Lei nº 14.133/2021..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Fica concedido o reajuste contratual anual, previsto no artigo 65, §8º da Lei 8.666/93, com base no IPC-Brasil, no importe de 4,284640% incidente sobre o valor contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça 7 de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.lge.br

O reajuste da prestação de serviço será anual, aplicando-se, no seu cálculo, a variação do IPC - Brasil, ou outro índice oficial que eventualmente venha substituí-lo, ocorrida no período, e ocorrendo a hipótese de prorrogação, proceder-se-á da mesma forma a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 21.305,16 (Vinte e um mil, trezentos e cinco reais e dezesseis centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.775,43 (Um mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Coqueiral, 11 de junho de 2025.

Inácia Maria Lasmar
Câmara Municipal de Coqueiral

BENEVIDES ANDRE
DOS
SANTOS:04625054648

Assinado de forma digital por BENEVIDES ANDRE DOS
SANTOS:04625054648
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=13036592000143,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=e-
CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=videoconferencia,
cn=BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS:04625054648
Dados: 2025.06.11 10:37:07 -03'00'

Benevides André dos Santos
Exactus Assessoria e Consultoria Contábil Ltda